

RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento de Afastamento para pós-graduação dos Agentes Universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro do ano de 2016 e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando a Resolução nº 106/2012-COU, de 7 de novembro de 2012, que aprova a criação do Fundo de Captação de Recursos para a Política de Qualificação e Capacitação dos Agentes Universitários da Unioeste;

Considerando a política de qualificação da Carreira dos Agentes Universitários;

Considerando Resolução nº 037/2011-COU, de 26 de maio de 2011, que aprova as atribuições das Pró-reitorias e dos Órgãos Suplementares e de Apoio.

Considerando o contido no processo CR nº 44286/2014, de 13 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Afastamento para Pós-Graduação dos Agentes Universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme os anexos I a VIII desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 15 de setembro de 2016.

Moacir Piffer,
Reitor em exercício.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO DOS AGENTES
UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO DOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 1º São objetivos para Pós-Graduação dos Agentes
Universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná:

I - qualificar o Agente Universitário para o
desempenho funcional na Unioeste;

II - oportunizar, criar e desenvolver
metodologias administrativas, técnicas e científicas visando a
melhoria do trabalho realizado e o pleno cumprimento dos fins
da Unioeste;

III - formar pesquisadores, consolidar linhas de
pesquisa e fortalecer os grupos de pesquisa;

IV - formar extensionistas que auxiliem na
articulação com o ensino e a pesquisa num processo educativo,
cultural e científico;

V - estimular a geração, aquisição e
disseminação de novos conhecimentos;

VI - promover a criação e consolidação dos
programas de pós-graduação *stricto sensu*;

VII - promover a inserção nacional e internacional dos Agentes Universitários da Unioeste;

VIII - alavancar a produção científica, cultural ou artística.

IX - valorizar os Agentes Universitários profissionalmente e pessoalmente.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E REQUISITOS DOS AFASTAMENTOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º São considerados, afastamentos dos agentes universitários as seguintes modalidades:

I - Especialização;

II - Mestrado;

III - Doutorado;

IV - Pós-doutorado.

Art. 3º Para organizar e dispor os afastamentos dos agentes universitários é elaborado, pela Direção Geral da Unidade, o Plano Bienal de Qualificação objetivando o desenvolvimento das atividades desenvolvidas, ou que serão desenvolvidas, o planejamento e projeção da quantidade de servidores que pretendem se afastar para qualificação.

§ 1º A liberação para participação em programas de *stricto sensu* não pode exceder a vinte por cento do número de Agentes Universitários da Unidade administrativa.

§ 2º Na excepcionalidade de exceder a vinte por cento, as solicitações são analisadas pelo Conselho de Campus das unidades e pelo Conselho Universitário para a Reitoria e Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP).

Art. 4º O afastamento caracteriza-se como dispensa integral ou parcial do servidor das atividades funcionais que desenvolve, sem prejuízos da percepção de sua remuneração, obedecendo aos seguintes critérios:

I - ser servidor efetivo integrante do quadro de Agente Universitário da Unioeste;

II - demonstrar a compatibilidade, ou relação, entre o curso pretendido e a área de atuação com observância a formação do servidor;

III - ter ciência da chefia imediata;

IV - ter desempenho profissional com avaliação positiva nas atividades vinculadas à sua área de atuação, de acordo com os critérios de avaliação de desempenho instituídos pela Unioeste;

V - estar previsto no Plano de Bienal de Qualificação dos Agentes Universitários de cada Unidade;

VI - não possuir o grau de qualificação que pretende, salvo nos casos de pós-graduação *lato sensu*, ficando condicionada a nova liberação ao cumprimento do período equivalente ao tempo em que o servidor esteve afastado, contados a partir da data da conclusão;

VII - para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, presencial e EAD, a Instituição promotora e curso devem estar credenciados junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC.

VIII - os programas *stricto sensu* devem ser recomendados pela Capes;

IX - estar adimplente com a Unioeste.

§ 1º O Agente Universitário em estágio probatório pode afastar-se, parcialmente, durante a segunda fase do estágio probatório para pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º O Agente Universitário pode participar e receber os benefícios do Plano de Desenvolvimento dos Agentes

Universitários (PDA) vinculado ao desenvolvimento da sua pesquisa do programa *stricto sensu*.

Art. 5º O afastamento para curso *lato sensu*, é supervisionado pela área de Recursos Humanos nas Unidades da Unioeste, e ocorre com dispensa do servidor de suas atividades funcionais sem prejuízos da percepção de sua remuneração, seguindo os critérios mencionados no art. 4º e observados:

I - a dispensa de carga-horária semanal de até oito horas;

II - o prazo máximo para se obter a dispensa semanal é de até dezoito meses.

Art. 6º A carga-horária para afastamento *stricto sensu* pode ser integral, com quarenta horas, aos servidores que já concluíram o estágio probatório, ou parcial, com vinte horas, aos servidores que estão na segunda etapa do estágio probatório ou já o concluíram.

Art. 7º A realização dos cursos *stricto sensu* são acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), observado os seguintes prazos:

I - Mestrado - prazo máximo de até 24 meses;

II - Doutorado - prazo máximo de até 48 meses;

III - Pós-doutorado - prazo máximo de até 24 meses.

§ 1º Para participação como aluno especial em programa de pós-graduação *stricto sensu* é autorizada a liberação no limite da carga-horária referente a disciplina frequentada, com prévia autorização da chefia, no limite de uma disciplina por semestre (Anexo III).

§ 2º Caso o Agente Universitário termine, antecipadamente, os estudos de pós-graduação, com a devida defesa da dissertação ou tese, deve requerer a Portaria de alteração do prazo de retorno, por meio de requerimento junto à Secretaria Geral.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 8º As solicitações de afastamento podem ser realizadas a qualquer época do ano, desde que protocoladas com no mínimo 60(sessenta) dias antes do início do afastamento e observado o Plano Bienal de Qualificação.

Art. 9º A solicitação de afastamento deve contemplar o contido no artigo 4º e ser encaminhada, via protocolo, ao setor/área de Recursos Humanos de cada Unidade contendo:

I - requerimento preenchido e assinado pelo servidor, com ciência da chefia imediata (Anexo II ou Anexo III, conforme o caso);

II - documento comprobatório da recomendação/avaliação do programa, junto à Capes/MEC ou no caso de pós-graduação *lato sensu*, que atenda as resoluções do Conselho Nacional de Educação CNE/MEC;

III - currículo Lattes impresso atualizado, para afastamentos para curso *stricto sensu*;

IV - plano de Estudos e/ou Plano de Trabalho (Anexo IV);

V - matrícula ou comprovante de inscrição ou carta de aceite do programa.

Art. 10. Após o recebimento do protocolo da Unidade, a tramitação deverá ocorrer da seguinte forma:

I - informação técnica funcional emitida pela área de Recursos Humanos da Unidade afeta;

II - formulário de verificação de pendências (Anexo V), assinado pelas instâncias competentes;

III - parecer do Conselho de Campus, Pró-Reitor de Recursos Humanos, Diretor Geral do HUOP, de acordo com o setor de exercício do servidor Agente Universitário;

IV - para Pós-Doutorado, carta de aceite do supervisor.

Art. 11. Após análise e aprovação no Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos, Diretor Geral do HUOP, conforme o setor/unidade de exercício, o processo tem o seguinte trâmite:

I - para afastamento *lato sensu* encaminha-se à Pró-Reitoria de Recursos Humanos que, no prazo de quinze dias, efetua:

- a) análise técnica da documentação;
- b) emissão do termo de compromisso específico para essa modalidade de afastamento, conforme (Anexo VII).

II - para afastamento *stricto sensu* encaminha-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que, no prazo de quinze dias, efetua:

- a) análise técnica da documentação;
- b) emissão do Termo de Compromisso (anexo VIII) para assinaturas do Reitor e do servidor interessado;
- c) encaminhamento, à Secretaria Geral, para emissão de portaria de afastamento.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Unidade acompanha a frequência do servidor junto ao curso requerido, mediante cronograma das aulas e termo de compromisso.

§ 2º No caso de afastamento para o exterior, encaminha-se, em qualquer época, requerimento à Secretaria Geral para emissão de Portaria.

Art. 12. O servidor agente universitário que se afastar para qualificação deve celebrar Termo de Compromisso com a Unioeste, documento que consta seus direitos e deveres, de acordo com o Anexo VII e Anexo VIII.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deve conter a assinatura do Reitor da Unioeste, das testemunhas e do agente universitário com reconhecida firma em cartório.

Art. 13. O acompanhamento e a guarda da documentação do agente universitário afastado para pós-graduação *stricto sensu* é realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e os afastamentos para pós-graduação *lato sensu* pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 14. A liberação do agente universitário, somente, pode ocorrer:

I - para pós-graduação *lato sensu*, cujo afastamento foi aprovado, e com o processo completo, mediante assinatura do Termo de Compromisso, o agente universitário deve aguardar em exercício;

II - para programa *stricto sensu*, cujo afastamento foi aprovado, e com o processo completo, mediante expedição de portaria, o agente universitário deve aguardar em exercício.

CAPÍTULO IV

PRORROGAÇÕES E ATIVIDADES DURANTE O AFASTAMENTO *STRICTO SENSU*

Art. 15. O agente universitário, a qualquer época, pode solicitar a mudança do afastamento de integral para parcial, e de parcial para integral, desde que seja aprovada pelo Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Direção Geral do HUOP, conforme setor de exercício.

Art. 16. A prorrogação do afastamento pode ser concedida em uma única vez, desde que não ultrapasse o prazo máximo constante do art. 7º, aprovado na Unidade onde está em exercício, com a seguinte documentação:

I - requerimento do agente universitário (Anexo II) encaminhado para ciência e manifestação da chefia imediata, solicitado com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do término de vigência do afastamento;

II - histórico escolar atualizado para mestrado e doutorado;

III - justificativa e cronograma para a conclusão do afastamento nas modalidades de mestrado, doutorado e pós-doutorado, com anuência do orientador (mestrado ou doutorado) ou supervisor (pós-doutorado).

Parágrafo único. A tramitação da solicitação de prorrogação segue o disposto nos art. 7º, 8º e 9º para emissão de Portaria ou Termo de Compromisso, conforme a modalidade de afastamento.

Art. 17. É vedado ao agente universitário afastado integralmente:

I - orientações de qualquer natureza na Unioeste, em outras Instituições ou outros órgãos;

II - assumir cargos administrativos e participar de comissões, na Unioeste, em outras Instituições ou outros órgãos;

III - realizar plantões e atividades de prestação de serviços na Unioeste, outras Instituições ou órgãos;

IV - participar de atividades docentes, discentes ou administrativas, de cursos *lato sensu* na Unioeste, outras Instituições ou órgãos;

V - exercer outra atividade remunerada, enquanto estiver afastado para cursar pós-graduação.

Art. 18. É vedado ao agente universitário afastado, parcialmente, exercer atividades em outros vínculos empregatícios seja público ou privado.

Art. 19. Ao agente universitário afastado para programa *stricto sensu* é permitida a mudança de programa, curso, departamento ou Instituição desde que aprovado pelo Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos, Direção Geral do HUOP, de acordo com o setor de exercício do Agente Universitário, mediante a apresentação dos documentos e tramitação conforme Capítulo III.

Parágrafo único. A mudança citada no artigo anterior não interfere no período do afastamento concedido anteriormente.

CAPÍTULO V

DO RETORNO OU SUSPENSÃO

Art. 20. O agente universitário afastado, integralmente, deve permanecer na Unioeste após o retorno, por período equivalente ao tempo em que ficou afastado.

Art. 21. O agente universitário afastado, parcialmente, deve permanecer na Unioeste, após o retorno, a metade do tempo que ficou afastado.

Art. 22. O agente universitário afastado para curso *lato sensu* ou *stricto sensu* que concluiu suas atividades programadas no plano de estudos ou trabalho até o limite da data final de afastamento, constante no Termo de Compromisso, ou da Portaria, deve:

I - para pós-graduação *lato sensu*, retornar para a carga-horária integral no dia posterior a data de vencimento do pedido autorizado no Termo de Compromisso, e apresentar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos documento comprobatório de finalização do curso;

II - para afastamento integral ou parcial de mestrado ou doutorado reassumir no prazo de trinta dias, a contar da data de defesa, suas atividades onde está lotado, e apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, documento comprobatório da defesa de tese/dissertação;

III - para o pós-doutorado reassumir no dia posterior à data de vencimento da portaria de afastamento e apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de trinta dias após o retorno, documento comprobatório que aprove suas atividades durante seu afastamento pelo supervisor ou receptor, respectivamente.

Art. 23. No caso de interrupção temporária para tratamento de saúde e licença maternidade, devidamente, homologadas por perícia médica, o Agente Universitário deve:

I - nos afastamentos para cursar pós-graduação *lato sensu* encaminhar documentação ao setor de Recursos Humanos e, após, à PRORH, para a suspensão do afastamento, a ser anexada junto ao Termo de Compromisso para as devidas providências;

II - nos afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu* encaminhar documentação para a suspensão do afastamento, e encaminhar à Secretaria Geral para emissão de Portaria.

CAPÍTULO VI

DO RETORNO SEM CONCLUSÃO

Art. 24. O agente universitário ao retornar do afastamento, no caso de não ter concluído o curso/programa, deve:

I - retornar, imediatamente, às atividades, apresentando-se na unidade na qual está em exercício, na data posterior ao final do afastamento constante na Portaria ou Termo de Compromisso conforme o caso;

II - apresentar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos o formulário de retorno sem conclusão da pós-graduação *lato sensu*, com as devidas justificativas pelo não cumprimento do curso, com a devida manifestação do orientador, cronograma para conclusão e documento expedido pela coordenação, contendo o prazo final do curso (Anexo VI);

III - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de trinta dias, o formulário de retorno da pós-graduação *stricto sensu* sem conclusão (Anexo VI), com os seguintes documentos:

a) informações e justificativa do orientador sobre a não conclusão da pós-graduação;

b) cronograma contendo nova data de conclusão, quando houver;

c) documento expedido pela coordenação do curso de pós-graduação que comprove o prazo final do curso.

Parágrafo único. A documentação constante do art. 24 e incisos é encaminhada para o Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Direção Geral do HUOP, conforme setor de exercício do agente universitário, para ciência.

Art. 25. O Agente Universitário afastado para pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* que desistir ou for desligado do programa, durante o período do afastamento, no prazo regular estabelecido pelo programa, é considerado inadimplente, e é penalizado nos termos deste Regulamento e do Termo de Compromisso (Anexo VII).

§ 1º Para o caso mencionado no art. 25, quando do afastamento para *stricto sensu*, o Agente Universitário deve formalizar o ocorrido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e quando do afastamento para *lato sensu*, deve formalizar o ocorrido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, bem como as justificativas que julgar necessárias, e estas devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Administração e Finanças para providências pertinentes.

§ 2º O Agente Universitário considerado inadimplente deve indenizar à Instituição, pecuniariamente, com a importância atualizada das remunerações percebidas (salários e demais benefícios) durante o período do afastamento, independentemente, de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo a ser fixado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 26. O não cumprimento, pelo Agente Universitário, do disposto no artigo anterior, implica medidas judiciais cabíveis, visando o seu cumprimento, pela Universidade, sem prejuízo das sanções institucionais e das penalidades disciplinares previstas.

CAPÍTULO VII

DO ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS - ECAU

Art. 27. O Agente Universitário que retornar do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* integralmente e parcialmente deve apresentar seu trabalho desenvolvido no Encontro de Capacitação dos Agentes Universitários (Ecau), no ano seguinte ao retorno, como, também, participar do referido evento comprovando frequência mínima.

§ 1º O Ecau consiste de apresentações orais dos Agentes Universitários que estiveram afastados, integralmente e parcialmente da Unioeste, de contribuição científica e de suas experiências, vivenciadas, durante o processo de qualificação em nível de mestrado, doutorado, pós-doutorado, para a comunidade interna e externa da Unioeste.

§ 2º Cabe às Direções de *campi*, Direção Geral do HUOP e Reitoria à PRAF/PRORH, viabilizar os recursos financeiros e a liberação das atividades do servidor que irá participar do Ecau.

§ 3º O Ecau é organizado com, no mínimo, uma edição por ano, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

§ 4º A não participação no Ecau caracteriza inadimplência junto a Unioeste.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os procedimentos para afastamento previstos nesta Resolução, também, se aplicam aos servidores Agentes Universitários que cursarem pós-graduação na Unioeste.

Art. 29. Os Programas de Pós-graduação *lato sensu* da Unioeste devem efetuar reserva de dez por cento das vagas para servidores agentes universitários.

Art. 30. Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste podem efetuar reserva de vaga para servidores agentes universitários nos cursos de mestrado e doutorado vigentes e aqueles que serão criados.

Art. 31. O afastamento integral ou parcial assegura ao Agente Universitário o direito da remuneração correspondente em que se encontra à época de seu afastamento, bem como, os reajustes e demais vantagens que vierem a ser concedidos.

Art. 32. O Agente Universitário que não se dispuser, por quaisquer motivos, a permanecer na Instituição, no período equivalente ao que ficou afastado, é considerado inadimplente e é penalizado nos termos deste Regulamento e do Termo de Compromisso firmado.

Art. 33. O Agente Universitário pode solicitar Auxílio Financeiro ao Fundo de Captação de Recursos, conforme Resolução nº 106/2012-COU, de 7 de novembro de 2012, e demais disposições.

Art. 34. Os casos omissos são resolvidos pelos Conselhos competentes conforme o caso.

Grande Área - Capes: _____
Área - Capes: _____
Início do Afastamento (dia, mês, ano) _____
Término do Afastamento (dia, mês, ano) _____

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Ciência da Chefia Imediata	
Data: ___/___/___	Carimbo e assinatura _____

Obs.: Protocolizar e encaminhar ao setor de recursos humanos da unidade afeta.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO/DISPENSA DE HORAS PARA PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* OU *STRICTO SENSU* -(ALUNO ESPECIAL)

Identificação			
Agente Universitário: _____			
R.G. _____ CPF: _____			
Endereço: _____			
Telefone (____) _____ E-mail _____			
Setor: _____			
Unidade de Lotação: _____			
Afastamento/Dispensa de Horas Semanais - Programas de Pós-Graduação <i>Lato Sensu e Stricto sensu</i>			
() Aluno Regular - Carga-horária a ser dispensada _____ horas/semanais (até 08 horas/semanais)			
() Aluno Especial - Carga-horária a ser dispensada _____ horas/semanais (referente a disciplina frequentada)			
Horário a ser Dispensado			
	MANHÃ	TARDE	NOITE
segunda-feira			
terça-feira			
quarta-feira			
quinta-feira			
sexta-feira			
Sábado			
Domingo			
Local e Período da Dispensa de Horas			
Instituição Promotora: _____			

Nome do Programa: _____
Estado: _____ Cidade: _____ País: _____
Grande Área - Capes: _____
Área - Capes: _____
Início da Dispensa (dia, mês, ano) _____
Término da Dispensa (dia, mês, ano) _____

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Ciência da Chefia Imediata
Data: ___/___/___ Carimbo e assinatura _____

Obs.: Protocolizar e encaminhar ao setor de Recursos Humanos da
Unidade _____ afeta.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

PLANO DE ESTUDOS E/OU TRABALHO PARA AFASTAMENTOS PARA
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* OU *STRICTO SENSU*

1. Agente Universitário: _____
2. Orientador/Supervisor/Receptor: _____
3. PLANO DE ESTUDOS/OU TRABALHO (Citar as principais atividades com os respectivos períodos de realização) (máximo de três páginas).
4. Descrição dos impactos científicos e acadêmicos para a Unioeste (máximo de uma página).

Orientador/Supervisor/Receptor

Agente Universitário
(aluno)

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS PARA PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* OU *STRICTO SENSU*

Identificação

Agente Universitário: _____

Setor: _____

Unidade de Lotação: _____

Informação da Secretaria Financeira/Unidade

Informamos que o requerente:

() não possui adiantamento de despesas em seu nome.

() nada deve aos cofres públicos.

() já apresentou prestação de contas dos devidos adiantamentos.

() não possui débito em seu nome, junto a este setor.

Em ___/ ___/ ___

Secretaria Financeira/Unidade

Informação de Débito junto a Pró-Reitoria de Administração e Finanças

() não possui débito em seu nome, junto a este setor.

() possui débito.

Em ___/ ___/ ___

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

4. Informação de Processo Administrativo/ Sindicância

Informam que:

() nada consta sobre o requerente até a presente data.

() o requerente responde processo sob n.º _____.

Em ____/ ____/ ____.

Secretaria Geral/Reitoria

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

FORMULÁRIO DE RETORNO SEM CONCLUSÃO PARA PROGRAMAS DE PÓS-
-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* OU *STRICTO SENSU*

Identificação Agente Universitário: _____ Setor: _____ Unidade de Lotação: _____
Modalidade () Especialização () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado
Local e Período do Afastamento Instituição Promotora: _____ Nome do Programa: _____ Estado: _____ Cidade: _____ País: _____ Grande Área - Capes: _____ Área - Capes: _____ Início do Curso (dia, mês, ano) _____ Período do Afastamento (Início e Término) _____ Data do Retorno para Unioeste _____

Bolsista: () Sim () Não Período da Bolsa: _____

Nova data para Conclusão: _____

1. Informações e justificativa do orientador sobre a não conclusão da pós-graduação;
2. Cronograma da conclusão, contendo nova data de conclusão;
3. Documento expedido pela coordenação do curso de pós-graduação, que comprove o prazo final do curso.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

TERMO DE COMPROMISSO - PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"

Que entre si celebram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 78680337/0001-84, com sede à Rua Universitária nº 1619, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) seu Reitor(a), _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade e comarca de _____, doravante denominada Unioeste, e, de outro lado, o Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____, lotado(a) no _____, com exercício _____, doravante denominado(a) AGENTE UNIVERSITÁRIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Unioeste autoriza o(a) agente universitário, acima identificado, ao afastamento com a dispensa de carga horária para cursar pós-graduação *Lato Sensu*, pelo período de _____ para _____ na área de _____, na Instituição _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Agente Universitário se compromete à remeter à Chefia Imediata, Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Direção do HUOP, conforme o local de exercício, e a Pró-Reitoria de Recursos Humanos quando solicitado todos os documentos necessários ao

acompanhamento de seu curso de pós-graduação objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante o afastamento da pós-graduação *Lato Sensu*, o(a) Agente Universitário recebe remuneração correspondente em que se encontra a época do seu afastamento, os reajustes e demais vantagens que vierem a ser concedidos, de acordo com o estabelecido em legislação superior.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado ao agente universitário, afastado para a pós-graduação *Lato Sensu*, que utilizem a carga horária dispensada para os estudos, e passem a exercer atividades em outros vínculos empregatícios seja no público ou no privado.

CLÁUSULA QUINTA - O afastamento da pós-graduação *Lato Sensu*, autorizado mediante este Termo não prejudicará as férias a que tem direito o(a) agente universitário e serão usufruídas, anualmente, em período comum ao dos demais agente universitário da Unioeste, sem possibilidade de acumulação para os anos subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - O agente universitário se compromete a obter o título referente ao curso pelo qual foi afastado com dispensa de horas, objeto deste termo, no prazo fixado pela Unioeste, caso contrário será considerado(a) inadimplente e será penalizado(a) de acordo com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Agente Universitário se compromete a reassumir de imediato as suas funções na UNIOESTE, tão logo se tenha encerrado o prazo concedido para sua qualificação, ou tenha obtido o respectivo título, o que ocorrer primeiro, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

CLÁUSULA OITAVA - O Agente Universitário se compromete a trabalhar para a UNIOESTE, expirados os prazos concedidos e

formas estabelecidas neste termo, por período equivalente ao tempo em que permaneceu afastado.

CLÁUSULA NONA - A Unioeste pode repassar ao agente universitário bolsa de estudo e/ou auxílio (viagem, confecção de trabalhos), obtidos junto a órgãos governamentais ou privados, segundo a periodicidade concedida pelos mesmos, sem que disto lhe resulte qualquer responsabilidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O repasse de bolsa de estudos e/ou auxílios será sempre condicionado ao atendimento, pelo agente universitário, das normas da entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA- É responsabilidade do agente universitário inadimplente, pelo disposto neste Regulamento, a obrigação, certa e exigível, de ressarcimento, à Unioeste, do valor equivalente ao montante dos vencimentos proporcionais percebidos durante o afastamento da pós-graduação Lato Sensu, mediante dispensa de horas, atualizado através do acréscimo de correção a este valor, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as despesas decorrentes do curso de pós-graduação *lato sensu*, tais como despesas de viagens, mudanças, taxas pagas à IES na qual o Agente Universitário fará o curso, correrão por conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Unioeste e o Agente Universitário se comprometem a obedecer ao Regulamento de Afastamento para Pós-graduação dos Agentes Universitários, aprovado pela Resolução nº 159/2016-COU, de 15 de setembro de 2016, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É competente, para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com prévia renúncia

de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

Reitor

Agente Universitário

Testemunhas:

1)

Nome

Assinatura

2)

Nome

Assinatura

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

TERMO DE COMPROMISSO - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

TERMO DE COMPROMISSO - Afastamento Integral ou Parcial que entre si celebram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 78680337/0001-84, com sede à Rua Universitária nº 1619, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) seu Reitor(a), _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade e comarca de _____, doravante denominada Unioeste, e, de outro lado, o Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____, lotado(a) no _____, com exercício _____, doravante denominado(a) AGENTE UNIVERSITÁRIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Unioeste autoriza o(a) agente universitário, acima identificado, ao afastamento ou dispensa de carga horária, pelo período de _____ para _____ na área de _____, na Instituição _____

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo previsto na cláusula primeira pode ser prorrogado mediante requerimento do Agente Universitário à Chefia Imediata afeta acompanhado de toda a documentação, desde que o(a) Agente Universitário não tenha descumprido nenhuma das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Agente Universitário se compromete à remeter a Chefia Imediata, Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Direção do HUOP, conforme o caso, e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando solicitado todos os documentos necessários ao acompanhamento de seu curso de pós-graduação objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Durante o seu afastamento, o(a) Agente Universitário recebe remuneração correspondente em que se encontra à época de seu afastamento, bem como, os reajustes e demais vantagens que vierem a ser concedidos, de acordo com o estabelecido em legislação superior.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado ao agente universitário, afastado integralmente:

I - coordenar projetos de gestão, de ensino, de pesquisa e de extensão na Unioeste;

II - orientações de qualquer natureza na Unioeste, em outras Instituições ou outros órgãos;

III - assumir cargos administrativos e participar de comissões, na Unioeste, em outras Instituições ou outros órgãos;

IV - realizar plantões e atividades de prestação de serviços na Unioeste, outras Instituições ou órgãos;

V - participar de cursos *lato sensu* na Unioeste, outras Instituições ou órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - O afastamento ou dispensa de horas autorizado mediante este Termo não prejudicará as férias a que tem direito o(a) agente universitário e serão usufruídas, anualmente, em período comum ao dos demais agente universitário da Unioeste, sem possibilidade de acumulação para os anos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O agente universitário se compromete a obter o título referente ao curso pelo qual foi dispensado ou afastado, objeto deste termo, no prazo fixado pela

Unioeste, caso contrário será considerado(a) inadimplente e será penalizado(a) de acordo com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - O Agente Universitário se compromete a reassumir de imediato as suas funções na UNIOESTE, tão logo se tenha encerrado o prazo concedido para sua qualificação, ou tenha obtido o respectivo título, o que ocorrer primeiro, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

CLÁUSULA NONA - O Agente Universitário se compromete a trabalhar para a UNIOESTE, expirados os prazos concedidos e formas estabelecidas neste termo, por período equivalente ao tempo em que permaneceu afastado ou dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O agente universitário afastado na forma parcial deve permanecer na Unioeste, após o retorno, a metade do tempo que ficou afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Unioeste pode repassar ao agente universitário bolsa de estudo e/ou auxílio (viagem, confecção de dissertação/tese), obtidos junto a órgãos governamentais ou privados, segundo a periodicidade concedida pelos mesmos, sem que disto lhe resulte qualquer responsabilidade.

SUBCLÁUSULA UNÍCA - O repasse de bolsa de estudos e/ou auxílios será sempre condicionado ao atendimento, pelo agente universitário, das normas da entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É responsabilidade do agente universitário inadimplente, pelo disposto neste Regulamento, a obrigação, certa e exigível, de ressarcimento, à Unioeste, do valor equivalente ao montante dos vencimentos percebidos durante o período de afastamento ou dispensa, atualizado através do acréscimo de correção a este valor, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes do curso de pós-graduação, tais como despesas de viagens, mudanças, taxas pagas à IES na qual o agente universitário fará o curso, correrão por conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Unioeste e o agente universitário se comprometem a obedecer ao Regulamento de Afastamento ou Dispensa de Horas para os Agentes Universitários, aprovado pela Resolução nº 159/2016-COU, de 15 de setembro de 2016, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente, para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

Reitor

Agente Universitário

Testemunhas:

1)

Nome

Assinatura

2)

Nome

Assinatura